
DECISÃO COREN-RO N. 091 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira Keila Carvalho de Sousa Basildessera ao Sistema de Ouvidoria de Coren-RO, em desfavor do profissional de Enfermagem Deyvison Antony da Silva Costa – Coren-RO nº 767.674-TEC, por suposta insubordinação em recusar divisão estabelecida pela Enfermeira plantonista do dia 08/05/2022, nos Termos do Processo Administrativo Coren-RO nº 166/2022;

CONSIDERANDO o Parecer inicial nº 086/2022, aprovado pelo Plenário em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face do profissional de Enfermagem Deyvison Antony da Silva Costa – Coren-RO nº 767.674-TEC, por suposta infração aos artigos 61 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto Velho-RO 29 de setembro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.608-TEC
CONSELHEIRA RELATORA